



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano IV - Edição nº 00675 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

## Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

# SUMÁRIO

- PORTARIAS E RELATÓRIOS FINAIS
- PROTOCOLO DE INTENÇÕES
- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



## PORTARIA N°. 061/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

### “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Reboças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Considerando que os prazos administrativos foram suspensos durante o recesso de final de ano, bem como a necessidade de prazos longos para realização de diligências importantes para investigação.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias o prazo para a conclusão da sindicância criada para apurar a ocorrência de desvio ou nulidades referentes aos procedimentos para aferição de gratificação e prêmio estipulados na Lei nº 1179/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## PORTEARIA N°. 062/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE  
OCUPANTE DO CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,  
Sr. Leonardo Reboças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em  
conformidade com a Legislação em vigor,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerada a Srª. **SAMARA DE JESUS DOMINGUES**, no dia 05 de fevereiro de 2020, do cargo de **ENCARREGADA DE LIMPEZA**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEONARDO REBOÇAS DOURADO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

## COMISSÃO ESPECIAL

### PROCESSO N° 003/2020

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de  
Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Alaíde Santos de Oliveira, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

## RELATÓRIO FINAL

### **Dos antecedentes:**

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Alaíde Santos de Oliveira, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

### **Da Instauração:**

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário, em virtude de verificar se o(a) servidora(a) poderia estar vinculada ao Regime Próprio de Previdência.

### **Da Instrução**

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 23 de dezembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

23/01/2020, sendo que a referida servidora entregou a sua Declaração do Setor de Recursos Humanos emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/03/1993, mesmo ano em que o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até a data de 28/06/2006 quando foi aposentada.

## DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Sra. Alaide Santos de Oliveira e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Declaração do Setor de Recursos Humanos) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

## DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 fevereiro de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

III - laudo médico circunstaciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da Declaração do Setor de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da Orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

## CONCLUSÃO

*Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora, comprovando esta ter vínculo de trabalho com o Município e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.*

*Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).*

**Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora**

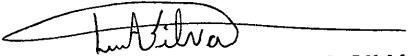
# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de fevereiro de 2020.

  
**DR. DANILO ALBUQUERQUE DA SILVA**

Presidente da Comissão

  
**JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO**

Membro

  
**WILIARA MIRANDA ROCHA**

MEMBRO

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

## COMISSÃO ESPECIAL

### PROCESSO N° 023/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de  
Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Celeste Modesto Leão Nunes dos Santos, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

## RELATÓRIO FINAL

### **Dos antecedentes:**

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Celeste Modesto Leão Nunes dos Santos, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

### **Da Instauração:**

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário, em virtude de verificar se o(a) servidora(a) poderia estar vinculada ao Regime Próprio de Previdência.

### **Da Instrução**

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando招ocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

18/10/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Declaração do Setor de Recursos Humanos emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/03/1999, período após em que o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até 14/09/2006 quando foi aposentada, já estando na condição de concursada, uma vez que iniciou seus trabalhos como contratada, passando em concurso público no ano de 2003.

## DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Sra. Celeste Modesto Leão Nunes dos Santos e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Declaração do Setor de Recursos Humanos) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

## DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 fevereiro de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstaciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da Declaração do Setor de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da Orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

## CONCLUSÃO

*Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora, comprovando esta ter vínculo de trabalho com o Município e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.*

**Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

## Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de fevereiro de 2020.

DR. DANILO ALBUQUERQUE DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO

Membro

WLIARA MIRANDA ROCHA

MEMBRO

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO N° 001/2020

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de  
Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do (a) Sr(a) Maria da Pureza Oliveira Silva, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

## RELATÓRIO FINAL

### Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Maria da Pureza Oliveira Silva, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

### Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário, em virtude de verificar se o(a) servidora(a) poderia estar vinculada ao Regime Próprio de Previdência.

### Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 23 de setembro de 2019, quando招ocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

23/01/2020, sendo que a referida servidora entregou a sua Declaração do Setor de Recursos Humanos emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/01/1994, mesmo ano em que o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até a data de 01/09/2009 quando foi aposentada.

## DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Sra. Maria da Pureza Oliveira Silva e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Declaração do Setor de Recursos Humanos) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

## DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 fevereiro de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

III - laudo médico circunstaciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da Declaração do Setor de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da Orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

## CONCLUSÃO

*Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora, comprovando esta ter vínculo de trabalho com o Município e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.*

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

## Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de fevereiro de 2020.

**DR. DANILO ALBUQUERQUE DA SILVA**

Presidente da Comissão

**JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO**

Membro

**WLIARA MIRANDA ROCHA**

Membro

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## COMISSÃO ESPECIAL

### PROCESSO N° 031/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de  
Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Maria do Carmo Pereira Mendes, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

## RELATÓRIO FINAL

### Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Maria do Carmo Pereira Mendes, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

### Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário, em virtude de verificar se o(a) servidora(a) poderia estar vinculada ao Regime Próprio de Previdência.

### Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



18/10/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Declaração do Setor de Recursos Humanos emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 18/05/1993, mesmo ano em que o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até a data de 29/07/2005 quando foi aposentada.

## DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Maria do Carmo Pereira Mendes esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Declaração do Setor de Recursos Humanos) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

## DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 novembro de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

- I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;
- II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



III - laudo médico circunstaciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da Declaração do Setor de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da Orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

## CONCLUSÃO

*Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.*

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

**Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora**

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de fevereiro de 2020.

DR. DANILO ALBUQUERQUE DA SILVA

Presidente da Comissão

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO

Membro

WLIARA MIRANDA ROCHA

Membro

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## COMISSÃO ESPECIAL

### PROCESSO N° 008/2020

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de  
Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Nadir Rosa dos Santos, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

## RELATÓRIO FINAL

### **Dos antecedentes:**

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Nadir Rosa dos Santos, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

### **Da Instauração:**

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

### **Da Instrução**

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 23 de dezembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 23/01/2020, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município na data de 01/03/1982, quando ficou até 11/03/1993, quando o regime

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

próprio de Previdência Social já era vigente, laborando até a data de 01/09/2011 quando foi aposentada.

## DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Nadir Rosa dos Santos e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Certidão de tempo de Contribuição) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

## DA APURAÇÃO

**Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 de fevereiro de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.**

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



- V - decreto de aposentadoria;
- VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

## CONCLUSÃO

*Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.*

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

## Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de fevereiro de 2020.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

DR. DANILO ALBUQUERQUE DA SILVA

Presidente da Comissão

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO

Membro

WLIARA MIRANDA ROCHA

Membro

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO N° 007/2020

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de  
Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Walmir José Alexandrino, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

## RELATÓRIO FINAL

### **Dos antecedentes:**

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário do servidor Walmir José Alexandrino, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

### **Da Instauração:**

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário, em virtude de verificar se o(a) servidora(a) poderia estar vinculada ao Regime Próprio de Previdência.

### **Da Instrução**

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 23 de dezembro de 2020, quando convocou o(a) servidor(a) para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 23/01/2020, sendo que o referido servidor entregou a sua Certidão de Tempo de

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Contribuição do INSS e Declaração do Setor de Recursos Humanos emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 10/04/1977, e depois tendo migrado para o regime próprio de Previdência Social, quando este iniciou sua vigência, laborando até a data de 28/04/2006 quando foi aposentado.

## DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário de Walmir José Alexandrino e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e Declaração do Setor de Recursos Humanos) e apresentado pelo(a) servidor(a), com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

## DA APURAÇÃO

**Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 de fevereiro de 2020, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.**

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstaciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



- IV - certidão de nascimento do funcionário;
- V - decreto de aposentadoria;
- VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e Declaração do Setor de Recursos Humanos e Folhas de Pagamento o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da Orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

## CONCLUSÃO

*Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pelo servidor e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.*

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

## Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

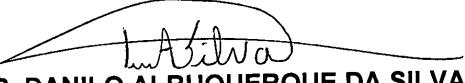
Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de fevereiro de 2020.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
Um presente para o futuro

  
**DR. DANILO ALBUQUERQUE DA SILVA**

Presidente da Comissão

  
**JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO**

Membro

  
**WLIARA MIRANDA ROCHA**

Membro

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros

DocuSign Envelope ID: 277BD386-5279-489F-885E-AC12C1A0D07E

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO  
CHAPÉU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
MUNICIPAL DE GOVERNO E DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE FINANÇAS, COM O COMPLEXO  
EÓLICO SERRA DA BABILÔNIA FASE 2.**

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.717.517/0001-48, com sede na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu - Bahia, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com sede na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu- Bahia, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato, representada por seu Secretário **LEANDRO WILKER DE SOUZA SILVA**, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS**, situada na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188. Centro, Morro do Chapéu- Bahia, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato, representada por sua Secretária **LAURA GARCIA DE MATOS NUNES**, e o **COMPLEXO EÓLICO SERRA DA BABILÔNIA FASE 2**, formado pelas empresas **EÓLICA SDB ALFA S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 30.063.842/0002-34, **EÓLICA SDB B S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 29.527.877/0002-86, ambas localizadas na Fazenda Juá. S/Nº, Zona Rural de Morro do Chapéu, e **EÓLICA SDB C S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 29.591.504/0002-96, **EÓLICA SDB D S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 30.062.725/0002-56, **EÓLICA SDB ECO S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 30.062.736/0002-36, **EÓLICA SDB F S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 30.234.798/0002-88, localizadas na Fazenda Nova Brejões. S/Nº, Zona Rural de Morro do Chapéu, pessoas jurídicas de direito privado, doravante denominadas simplesmente **EMPRESAS**, neste ato, representada por seus Diretor **ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**.

CONSIDERANDO que é atribuição do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o art. 174 da Constituição Federal; que tal atribuição tem, como um de seus maiores objetivos, o incremento do nível de emprego, com redução das desigualdades regionais e sociais do **MUNICÍPIO**, sendo, para tanto, fundamental estimular novos investimentos; que esses objetivos demandam comprometimento público e atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, já que novos investimentos exigem ações de médio e longo prazos, ultrapassando o período da atual gestão pública; que é indispensável que o **MUNICÍPIO**, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado; que os benefícios que o empreendimento projetado pelas **EMPRESAS** deverá proporcionar para a economia abrangem o desenvolvimento social do **MUNICÍPIO** de Morro do Chapéu, em decorrência do incremento da base produtiva e circulatória de bens e a geração de novos empregos e renda na região; que o estudo para a concessão dos incentivos fiscais e financeiros a ser realizado pelo **MUNICÍPIO** constitui elemento fundamental para a viabilização do referido empreendimento.

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo-se por base o que consta na Lei Municipal nº. 1.185 de 23 de novembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

DocuSign Envelope ID: 277BD386-5279-489F-885E-AC12C1A0D07E

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** a formalização da intenção dos seus Partícipes, no sentido de viabilizar a implantação e ampliação dos empreendimentos, destinados a geração de energia elétrica no Município de Morro do Chapéu mediante ações reciprocamente condicionadas, visando ao incremento socioeconômico e produtivo no Município, proporcionado pela redução das desigualdades sociais, bem como pelo desenvolvimento industrial e comercial.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INTENÇÕES DAS EMPRESAS

Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, comprometem-se as **EMPRESAS** a:

I - Realizar a implantação e ampliação no Município de Morro do Chapéu - Bahia, dos seus empreendimentos para geração de energia elétrica, com investimentos superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II - Gerar no mínimo 300 (trezentos) novos empregos, entre diretos e indiretos, durante todo período da execução de obras do empreendimento, em atenção ao que determina o artigo 3º, §1º, inciso I, c/c Parágrafo Único do artigo 11, ambos da Lei Municipal nº 1.185/2018;

III - Iniciar a implantação e ampliação dos empreendimentos objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES no prazo máximo de 8 (oito) meses, contado após a obtenção da licença de construção, junto ao órgão municipal competente;

IV - Empregar e desenvolver moderna tecnologia no empreendimento de modo a participar direta e intensamente no desenvolvimento do Município;

V - Direcionar uma parcela do investimento por parte dos empreendimentos beneficiados com os Incentivos Fiscais para programas de natureza Social, Cultural, Educacional, de Saúde ou Ambiental, a ser definido no curso do primeiro ano da execução da obra, conforme prevê o artigo 1º, inciso IV e artigo 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 1.185 de 23 de novembro de 2018;

VI - Informar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, anualmente, após a assinatura deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e até a entrada em operação, o estágio do empreendimento com a previsão de implantação;

VII - Apresentar relatórios anuais sobre o andamento do empreendimento objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, durante todo o período de fruição dos incentivos fiscais, contendo dados referentes ao investimento efetivamente realizado, empregos criados ou mantidos;

VIII - Atender a todos os requisitos exigidos pela Secretaria Municipal de Governo, Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e seguir as normas de preservação ambiental de acordo com a Legislação em vigor; e

2.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

DocuSign Envelope ID: 277BD386-5279-489F-885E-AC12C1A0D07E

IX-Contratarão prioritariamente, para a prestação de serviços e para fornecimento de insumos e/ou matérias primas, empresas estabelecidas formalmente no Município de Morro do Chapéu/BA, sendo consideradas como tal quaisquer unidades operativas, inclusive filiais, excetuando neste caso aquela prestação de serviços e fornecimento de insumos e/ou matérias primas que requeiram elevado grau de especialização não verificado nesta municipalidade.

§1º A criação dos postos de trabalho referidos inciso II, da Cláusula Segunda deste protocolo deve ser destinada preferencialmente a trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Morro do Chapéu há pelo menos 2 (dois) anos.

§2º - O processo de contratação dos postos de trabalho dispostos neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, por parte das empresas contratadas ou subcontratadas para o fornecimento dos serviços de construção, montagem e congêneres do empreendimento, utilizarão o banco de dados mantido pelo SINEBAHIA, em atendimento às leis Estaduais. A mão de obra local deverá ser treinada e capacitada pela empresa responsável pela contratação.

§ 3º O prazo previsto no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção, mediante requerimento instruído pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO** com as respectivas provas.

§ 4º - O não cumprimento, por parte das **EMPRESAS**, do estabelecido nesta Cláusula poderá resultar inicialmente na suspensão temporária dos incentivos concedidos pelo **MUNICÍPIO** às **EMPRESAS**, sendo que a reincidência na negativa por parte das **EMPRESAS** poderá determinar o cancelamento definitivo dos referidos incentivos.

§ 5º - Sanada a irregularidade de que dispõe o parágrafo anterior, a suspensão do incentivo perderá seus efeitos, voltando a ser aplicada a alíquota incentivada original, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de então.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INTENÇÕES FISCAIS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO

Em contrapartida aos compromissos assumidos pelas **EMPRESAS** e como condição indispensável a realização do objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, incumbe ao **MUNICÍPIO**, de acordo com a Constituição e leis estaduais, conceder, conforme previsto no Programa Desenvolver Morro do Chapéu, aprovado pela Lei Municipal nº 1.185 de 23 de novembro 2018:

I – Isenção de 40% (quarenta por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN – do valor devido pelas empresas prestadoras de serviços na fase de construção, montagem e congêneres, pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data do Alvará de Construção.

**Parágrafo Primeiro** - As condições constantes desta Cláusula, referentes às intenções fiscais e financeiras, poderão ser alteradas ou ter seus efeitos suspensos devido a modificações introduzidas em decorrência de Reforma no Sistema Tributário Nacional.

## CLÁUSULA QUARTA - DO APOIO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

I – O **MUNICÍPIO** envidará esforços no sentido de manter entendimentos junto aos órgãos competentes nas esferas federal e estadual objetivando a obtenção pelas **EMPRESAS** quanto a redução do imposto de renda nos termos da legislação federal;

3

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

DocuSign Envelope ID: 277BD386-5279-489F-885E-AC12C1A0D07E

II – A assistência na obtenção de licenças necessárias, em nível federal, estadual e municipal para a operação do empreendimento;

III - Ao financiamento junto a instituição financeira oficial, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA ou Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, para a implantação do empreendimento, devendo as **EMPRESAS** atenderem as exigências legais da instituição financeira no que tange a capacidade gerencial, viabilidade do projeto e garantias para o financiamento;

IV – Buscará entendimento a fim de obter acesso aos serviços e ao banco de dados, de forma gratuita, mantidos pelo Sistema Nacional de Emprego da Bahia - SINEBAHIA, para o processo de recrutamento e seleção dos profissionais a serem contratados pelas **EMPRESAS**.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Com base nas disposições contidas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, fica definido que:

I - A eficácia dos benefícios fiscais e financeiros se darão na medida em que os pré-requisitos legais forem atendidos pelas **EMPRESAS**, na forma da legislação em vigor;

II - O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** constitui as premissas das vontades dos Particípios, expressas em compromissos e condições gerais do acordo integral e será consolidado em suas diversas etapas através de contratos ou outros instrumentos jurídicos específicos e definitivos, na medida em que forem implementadas as ações necessárias e suficientes a plena execução do objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

As **EMPRESAS** autorizam o **MUNICÍPIO** a divulgar as informações básicas do projeto, constantes neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, a qualquer tempo, mediante autorização prévia, em campanhas publicitárias, matérias jornalísticas e publicações oficiais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigerá pelo prazo de 2 (dois) anos, e por estarem justos e acordados, os participes assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Morro do Chapéu/BA, 04 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU

  
LEONARDO REBOÇAS DOURADO LIMA  
Chefe do Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

DocuSign Envelope ID: 277BD386-5279-489F-885E-AC12C1A0D07E



**LEANDRO WILKER DE SOUZA SILVA**  
Secretário Municipal de Governo



**LAURA GARCIA DE MATTOS NUNES**  
Secretária Municipal de Finanças

COMPLEXO EÓLICO SERRA DA BABILONIA FASE 3

— DocuSigned by:  
  
**ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA**  
Diretor

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

## **AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020**

O Município de Morro do Chapéu/Ba, por intermédio do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, faz saber aos interessados no Pregão *supra*, cujo objeto versa sobre a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE MUNICÍPIO DE MÓRRO DO CHAPÉU/Ba", que a impugnação ao Edital interposta pela empresa TRACON TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO, CNPJ n. 07.346.923/0001-49, não foi conhecida, porque intempestiva, porém teve seus termos analisados a título de esclarecimento e informação. Autos com inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis no setor de licitações e no Portal do Município: [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br). Anselmo Luis Góes da Silva – Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba